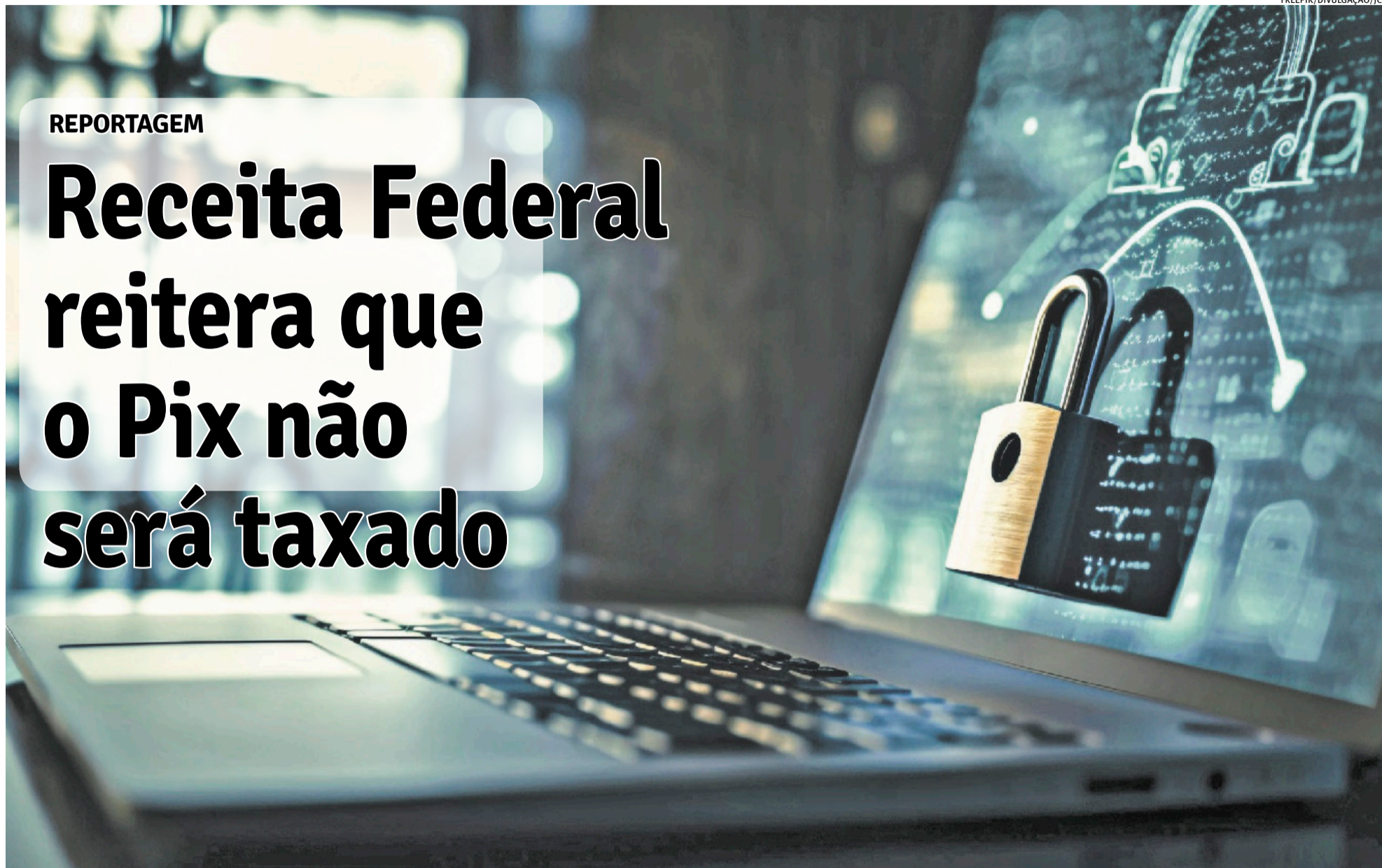


### REPORTAGEM

# Receita Federal reitera que o Pix não será taxado



Instituição diz que há total sigilo e controle sobre as transações, como, por exemplo, nos pagamentos, semelhante ao que acontece com as informações bancária normais

**OSNI MACHADO**

osni.machado@jornaldocomercio.com.br

O governo federal revogou a norma que atualizava os serviços de monitoramento da Receita Federal sobre transações financeiras, a fim de evitar mal-entendidos sobre o Pix.

Com isso, voltam a valer as regras em vigor até o fim de 2024, conforme consta na Medida Provisória (MP) nº 1.288, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro.



THAYNÁ WEISSBACH/JC

Melo avalia que o Congresso poderá analisar detalhadamente a matéria

O superintendente da 10ª Região Fiscal, Altemir Linhares de Melo, explica que o texto garante que não haverá qualquer tipo de oneração sobre as transações via Pix e que a medida também reitera que há total sigilo e controle sobre as transações, como, por exemplo, nos pagamentos, semelhante ao que acontece com as informações bancária normais.

Segundo o superintendente, a Medida Provisória também vai possibilitar que o Congresso Nacional analise mais detalhadamente a matéria. “Isto é o mais importante neste momento, e o Congresso poderá avaliar se este é o formato mais adequado para o nosso País”, cita. A MP, que está em vigor, precisa ser votada e aprovada pelo Congresso em um prazo de até 120 dias para não perder a sua validade.

Melo explica que o primeiro item da MP trata da economia popular, ou seja, dispõe

sobre medidas para ampliar e garantir a efetividade do sigilo e a não incidência de preço superior, valor ou encargo adicional sobre os pagamentos realizados por meio de pagamentos instantâneos, o Pix, instituído pelo Banco Central do Brasil.

O artigo 2º da MP determina: “constitui prática abusiva, para os efeitos do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a exigência, pelo fornecedor de produtos ou serviços, em estabelecimentos físicos ou virtuais, de preço superior, valor ou encargo adicional em razão da realização de pagamentos por meio de Pix à vista”. E, por último, a redação do documento aborda as questões relacionadas ao sigilo das informações.

O superintendente da Receita Federal chama a atenção para um outro ponto: “Por que a Receita Federal busca informação bancária?”. E cita que há dois motivos para isso: “um

deles é óbvio, trata-se do gerenciamento de risco, ou seja, com essas informações são feitos monitoramentos da economia”. O segundo motivo, conforme Melo, é muito relevante e tem a ver com um acordo internacional do qual o Brasil faz parte, chamado de Common Reporting Standard (CRS), um padrão desenvolvido pela OCDE em 2014 para a troca automática de informações entre países parceiros para combater a evasão fiscal.

Melo explica que pelo acordo o Brasil, desde 2015, se compromete a esse intercâmbio bancário de informações. Ele diz que a partir de uma base de dados é possível saber como opera um cidadão brasileiro, em um determinado país e vice-versa, com transações e negócios. “Só que o Brasil está sendo cobrado, porque as informações junto ao CRS não estão completas, uma vez que esses dados sobre as plataformas digitais não estão lá”, de-

talha. “Foi por esse motivo que a Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.219, de 17 de setembro de 2024 foi feita”, diz.

“Com a revogação da IN nº 2.219 pela Receita Federal na semana passada, passa a vigorar a anterior, ou seja, a IN 1.751, de 2015”, informa. O superintendente explica que o texto antigo fala de um modo geral sobre as operações financeiras, como saques, resgates, Docs, TEDs e cheques, por exemplo. No entanto, com o surgimento das novas plataformas digitais, há algumas que não se caracterizam exatamente dentro daquele contexto.

Melo diz que as fintechs entendem que não estão obrigadas a entregar as informações, uma vez que o texto da normativa antiga não as especifica. Segundo o superintendente, esse foi o motivo que levou o governo a ter publicado a IN nº 2.219.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 2 E 3

**FISCO** Governo queria novos instrumentos para acompanhar a evolução das transações digitais, mas voltou atrás em função da polêmica

## Revogação da Instrução Normativa do Pix gera incertezas

OSNI MACHADO

osni.machado@jornaldocomercio.com.br

“A Instrução Normativa (IN) nº 2.219/2024, da Receita Federal, que previa modernização da fiscalização do Pix, estendendo o monitoramento das transações aos bancos digitais, fintechs e instituições de pagamento, revogada em 15 de janeiro, gerou incertezas junto à população”, cita o presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS), Márcio Schuch.

Uma das principais preocupações é o impacto dessa revogação na credibilidade do sistema fiscal brasileiro. O Pix, criado em 2020, já se consolidou como um dos meios de pagamento mais utilizados no País, com milhões de transações diárias. No entanto, mudanças constantes nas normativas podem afetar a confiança dos usuários e dificultar a adaptação de instituições financeiras.

O governo federal editou a Medida Provisória nº 1.288, de

16 de janeiro de 2025, que dispõe sobre medidas para ampliar a efetividade do sigilo e proibir a cobrança de preço superior ou encargos adicionais nas transações realizadas via Pix, equiparando-o ao pagamento em espécie. A MP reforça princípios constitucionais, como o sigilo bancário e a isenção de tributos nas transferências realizadas via Pix, além de estabelecer que qualquer prática de diferenciação de preço por meio desse arranjo de pagamento será considerada abusiva, sujeitando os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Em sua análise, Schuch avalia que a IN 2.219/2024, que estabelecia a fiscalização das transações via Pix a partir de janeiro de 2025, não apresentava mudanças significativas. “Na minha opinião, a IN 2.219/2024, que previa a fiscalização do Pix e entrou em vigor em 1º de janeiro de 2025, não trazia grandes novidades. No entanto, foi revogada pela Re-

ceita Federal em razão de boatos sobre uma suposta taxaçoão do Pix”, ressalta.

A Receita Federal, segundo Schuch, já recebe informações dos bancos tradicionais e de diversas outras instituições financeiras sobre as transações via Pix e cartão de crédito já há bastante tempo. Com a revogação da IN nº 2.219, passa a vigorar a anterior, ou seja, a IN nº 1.571, de 2015. Embora o Pix não seja diretamente mencionado na norma, há uma relação indireta com esse sistema de pagamento devido à natureza das informações financeiras coletadas.

O dirigente explica que, com regras anteriores retomadas, os limites para o reporte de movimentações financeiras ao Fisco voltam a ser mais baixos do que os estipulados pela regra revogada. Segundo Schuch, com a crescente digitalização, o debate sobre segurança e transparência nas transações eletrônicas tem ganhado força e relevância. “Além das questões tributárias, os especialistas apontam para a importância de



Schuch diz que transparência nas transações eletrônicas tem ganhado força

proteger os dados dos usuários, especialmente considerando o aumento de casos de golpes e fraudes envolvendo o Pix”.

A novidade, segundo o dirigente, seria a entrada de alguns outros meios de pagamentos pré-pagos, incluindo, por exemplo, a moeda eletrônica, ou seja, neste caso, a Receita Federal também antecipa a criação do “Real eletrônico” que vai acontecer no futuro - neste caso incluindo as transações

via bancos digitais, fintechs e instituições de pagamento.

Na análise feita por Schuch, a transição para o “Real eletrônico”, prevista para os próximos anos, faz parte do esforço do Banco Central para modernizar o sistema financeiro nacional. “O projeto Drex visa integrar moedas digitais de forma segura, ampliando as possibilidades de pagamento e reduzindo os custos operacionais”, diz.

### Receita dá a receita

#### Receita Federal alerta: Cuidado com o “Golpe da Cobrança de Taxa sobre Pix”

A Receita Federal vem alertar sobre uma nova tentativa de golpe, onde é utilizado indevidamente o nome da instituição para dar credibilidade à fraude. Criminosos estão aproveitando a onda de fake news relacionadas à fiscalização da RFB sobre transações financeiras para enganar cidadãos e aplicar golpes. Como funciona? Os golpistas informam às vítimas que há uma suposta cobrança de taxas pela RFB sobre transações via Pix em valores acima de R\$ 5 mil. Eles alegam ainda que, caso o pagamento não seja feito, o CPF do contribuinte será bloqueado. Para tornar a fraude mais convincente, utilizam o nome, as cores e os símbolos oficiais da RFB. A mensagem que os golpistas utilizam é um texto falso para pressionar a vítima a pagar um boleto no valor de R\$ 845,20, alegando que isso evitará o bloqueio do CPF. Como se proteger? Desconfie de men-

sagens suspeitas, não forneça informações pessoais em resposta a e-mails ou mensagens de origem desconhecida que solicitem dados financeiros ou pessoais, evite clicar em links desconhecidos, não abra arquivos anexos, verifique a autenticidade. A RFB utiliza exclusivamente o Portal e-CAC e o site oficial como canais seguros de comunicação. A Receita Federal reforça ainda que não haverá aumento de tributação decorrente de movimentação via Pix. A Constituição Federal assegura que nenhum tributo pode ser criado sobre movimentações financeiras sem uma emenda constitucional. O monitoramento estabelecido pela portaria se restringe à notificação de movimentações globais acima de R\$ 5 mil por mês, no caso de pessoas físicas, e R\$ 15 mil mensais, no caso de pessoas jurídicas, sem detalhamento de origem ou destino.

### CRCRS defende campanha de combate à informalidade

O objetivo da Receita Federal com a medida era criar novos instrumentos de modernização que acompanhassem a evolução das transações digitais. Como as normativas abrangem operações financeiras em geral, o Pix já estava incluído no monitoramento previsto por normativas anteriores. “Apenas no primeiro semestre de 2024, o Pix movimentou R\$ 29 bilhões, segundo a Febraban, o que reforça a necessidade de aprimorar o acompanhamento e intensificar o combate à sonegação fiscal”, diz o presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS), Márcio Schuch.

“A situação atual levou a população a reflexões também em relação aos pronunciamentos do governo desmentindo possíveis tributações sobre o Pix. A população direcionou o seu olhar para algo que já existia, porém, sem dar a devida atenção ao seu significado”, analisa. Ele diz que as pessoas passaram a fazer questionamentos sobre quais

motivos levaram a Receita Federal a indicar valores, considerados relativamente baixos, transacionados via Pix para serem reportados à e-Financeira. “Isso não consta no texto da IN que foi revogada”, destaca.

Schuch considera legítimo e importante que a sociedade acompanhe mais de perto o desenrolar das ações do governo. “Ainda mais agora em que estamos passando por mudança com a reforma tributária. Há um lado positivo no fato de as pessoas estarem preocupadas com a questão arrecadatária, que também faz parte do ser cidadão”, analisa.

Outro ponto destacado por ele, é que, independentemente da IN, a Receita Federal tem, dentro de seus encargos, que deliberar de qual modo irá realizar o seu trabalho de fiscalização. A IN iria ampliar o alcance da fiscalização, incluindo novas entidades, especialmente aquelas que gerenciam contas de depósito, contas de poupança, contas

de pagamento do tipo pré-paga ou pós-paga e contas em moeda eletrônica. Essas alterações reforçariam o combate à sonegação fiscal e a práticas ilícitas, como a evasão de divisas e a lavagem de dinheiro, alinhando a legislação à realidade do mercado financeiro atual.

Questionado sobre o grande índice de informais no País e o uso do Pix em suas operações financeiras, Schuch diz que é necessário, em primeiro lugar, medidas para tirá-los dessa informalidade para flexibilizar a tributação desses empreendedores. “A solução não é diretamente aumentar a fiscalização, mas a própria Receita Federal tem um programa de conformidade, sendo que o primeiro passo é incentivar os empreendedores para que se organizem e se formalizem para depois fiscalizar”, diz, ao destacar que as ações seriam muito mais pedagógicas e poderiam ser promovidas via Ministério do Desenvolvimento Econômico.

**FISCO** Reporte das instituições financeiras foi instituído no ano de 2001, por meio de uma lei complementar que dispõe sobre o sigilo bancário

MARCELO CAMARGO/AGÊNCIA BRASIL/JC

## Entenda como a Receita fiscaliza transações

O Fisco monitora transações há mais de 20 anos. O reporte das instituições financeiras à Receita Federal foi instituído no ano de 2001, por meio de uma lei complementar que dispõe sobre o sigilo bancário. De lá para cá, foram feitas atualizações no serviço para melhorar o “gerenciamento de riscos pela administração tributária”.

### Como era a norma que atualizava o monitoramento do Fisco?

Até ser suspensa, a atualização do Fisco ampliava o serviço de monitoramento sobre movimentações financeiras. Antes, o órgão administrativo era notificado por bancos tradicionais caso transações TED e de cartão de crédito somassem R\$ 2 mil ao mês, para pessoas físicas, e R\$ 6 mil, para jurídicas.

Os valores tinham subido para R\$ 5 mil e R\$ 15 mil, respectivamente, e a norma incluía os novos membros do sistema financeiro no reporte - notadamente o Pix, entre os meios de transação, e fintechs e bancos digitais, entre as instituições.

Na prática, nada mudaria para o contribuinte. A norma iria inclusive diminuir o número de transações reportadas ao Fisco, já que as réguas dos valores haviam subido.

“A norma resultou de um acordo entre a Receita, bancos, que já reportavam desde 2015, e meios de pagamento, que foram incluídos na regra, e na verdade vai diminuir a quantidade de dados de baixa renda disponíveis para tornar o sistema mais racional”, afirmou o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, antes da revogação da medida.

### Por que a Receita Federal entende que a norma melhoraria a fiscalização?

Ao subir a régua dos valores, a norma diminuiria a quantidade de dados reportados à Receita Federal e permitiria que movimentações suspeitas fossem identificadas mais facilmente.

“Quem precisa da atenção da Receita Federal é quem usa esses novos meios de pagamento para ocultar dinheiro ilícito, às vezes decorrente de atividade criminosa, de lavagem de dinheiro. O foco da Receita é para eles. Não é para você, trabalhador, pequeno empresário”, disse o secretário da Receita Federal, Robinson Barreirinhas.

Segundo ele, mesmo em casos de movimentação atípica, como de empréstimo de cartão de crédito a um familiar, não há risco de autuação pela Receita por se tratar de uma prática comum entre os brasileiros. “Não é porque em um determinado mês você gastou um pouco mais que isso vai gerar algum problema com a Receita Federal,” ressalta.

As movimentações suspeitas seriam identificadas através de um cruzamento de dados. A partir das informações que o Fisco já tem sobre os contribuintes - como declarações de Imposto de Renda, dados bancários, registros em cartório, entre outras -, seria possível identificar inconsistências entre o que é declarado e o que é, de fato, movimentado.

Por exemplo: uma pessoa declara receber R\$ 5 mil ao mês e começa a depositar R\$ 100 mil em sua conta bancária regularmente. Ao cruzar dados do contribuinte, a Receita poderia intimá-lo para prestar explicações, já que a movimentação poderia ser indício de lavagem de dinheiro ou outra atividade ilícita.

### Por que o governo revogou a atualização?

A norma foi revogada por causa da forte repercussão negativa nas redes sociais sobre a medida, tanto por conta de desinformação sobre uma falsa taxaço do Pix quanto pelo fortalecimento do discurso de que o governo federal gosta de taxar.



Permanece o monitoramento que já ocorria sobre transações que somam, no mês, mais de R\$ 2 mil por CPF e R\$ 6 mil por CNPJ

O tema também foi debatido no meio político, e a oposição ao governo Luiz Inácio Lula da Silva ganhou terreno no meio digital.

Nos últimos dias, viralizaram vídeos e publicações críticas ao governo quanto à medida do Pix.

O principal deles é o do deputado federal Nikolas Ferreira (PL-MG), em que ele afirma que o governo “só está pensando em arrecadar, sem te oferecer nada”, e fala em “quebra de sigilo mascarado de transparência”. O vídeo registrou mais de 300 milhões de visualizações no Instagram.

Dentro e fora do Palácio do Planalto, a avaliação é a de que o governo sofreu uma derrota para a oposição, após uma sucessão de erros. Entre os pontos criticados, está o fato de uma medida dessa magnitude ter recebido um tratamento burocrático da equipe econômica, sem a definição de uma estratégia de comunicação.

### O que está valendo agora?

Com a revogação, voltam a valer as regras anteriores. O monitoramento será sobre transações que, no mês, somam mais de R\$ 2 mil para pessoas físicas e de R\$ 6 mil para jurídicas.

Só bancos tradicionais seguem obrigados a repassar os dados à Receita, mas fintechs e instituições digitais, como o Nubank, podem enviar as informações voluntariamente.

O reporte ao Fisco não faz distinção entre modalidade de pagamento. Ou seja, serão repassados quaisquer transações que se enquadrem na norma.

### O que muda para o Pix?

Nada muda para o Pix, que segue gratuito.

A MP publicada pelo governo na semana passada “dispõe sobre medidas para ampliar e garantir a efetividade do sigilo e a não incidência de preço superior, valor ou encargo adicional sobre os pagamentos realizados por meio de arranjo de Pix instituído pelo Banco Central”, diz o texto.

Segundo o ex-secretário da Receita Federal, Marcos Cintra, o Pix já era indiretamente acompanhado pela Receita antes mesmo da atualização da norma.

“Os bancos são obrigados a informar movimentações acima de R\$ 2 mil para pessoas físicas e R\$ 6 mil para jurídicas, independentemente da modalidade de pagamento. Não é todo Pix que é monitorado: é só aqueles que batem nesses valores estipulados”, afirma Cintra.

### Por que a receita fiscaliza transações financeiras?

A Receita monitora transações financeiras há mais de 20 anos como parte do esforço para identificar criminosos e sonegadores.

### Quais dados são compartilhados com a receita?

As instituições financeiras repassam apenas os valores consolidados das operações. Ou seja, não são identificadas a natureza, a origem ou a modalidade de cada transação, apenas o montante movimentado mensalmente por cada contribuinte.

Os dados são informados em um sistema informático conhecido como SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), que existe desde 2007. O sigilo bancário, regulado pela Lei Complementar 105/2001, não é violado, já que a Receita não tem acesso aos detalhes das transações.

O sigilo bancário pode ser quebrado em casos específicos, segundo detalhado pela Lei Complementar, mas isso só pode ocorrer através de decisões judiciais.

## OPINIÃO

# Limite orçamentário do Perse pode acabar antes do previsto

GIOVANNI DALLEGRAVE

Neste início de 2025, muitas empresas estão no processo de planejamento de seus orçamentos anuais. No entanto, aquelas do setor de eventos enfrentam uma dificuldade adicional: calcular os impactos tributários em seus resultados. Essa complexidade decorre da Lei nº 14.859/2024, que reinstalou o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, criado para aliviar os impactos financeiros sofridos durante a pandemia. A lei foi editada dentro de um contexto de atrito entre os poderes, após o Executivo revogar integralmente o programa, medida foi derubada pelo Congresso.

Embora o Perse tenha sido restabelecido, sua continuidade está sujeita a limitações e incertezas. Previsto para vigorar até dezembro de 2026, ele pode ser encerrado antes se o limite de R\$ 15 bilhões em "gastos tributários" for atingido. Além disso, a Receita Federal está encarrega-

da de publicar relatórios bimestrais para monitorar as reduções tributárias geradas pelo programa, mas informações concretas ainda são limitadas.

Conforme dados divulgados em novembro de 2024, 11.877 empresas foram habilitadas no Perse. De janeiro a agosto de 2024, o programa resultou em R\$ 9,6 bilhões em desonerações fiscais, levando muitas empresas a preverem o encerramento do programa no 1º semestre de 2025. Contudo, análises mais detalhadas revelam uma série de pontos que precisam ser esclarecidos.

Uma questão central é qual base de dados será utilizada para medir o alcance do limite de R\$ 15 bilhões. A legislação determina que esse cálculo deve considerar apenas os dados de abril de 2024 em diante, início da vigência da Lei nº 14.859/2024. Assim, o valor relevante não é R\$ 9,6 bilhões, mas R\$ 5,5 bilhões, relativos ao período após abril.

Outro ponto relevante é

que a lei estipula que apenas as empresas formalmente habilitadas devem ser incluídas no cálculo. A Receita informa 11.877 empresas habilitadas, mas os dados da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi) indicam 15.205 empresas declarando benefícios. Isso sugere que cerca de 30% das desonerações foram registradas por empresas que não estão oficialmente no programa.

Além disso, a Instrução Normativa nº 2.198/24 exige que os benefícios de IRPJ e CSLL sejam declarados apenas em dezembro para empresas do Lucro Real Anual, ou ao final de trimestres para apuração trimestral. Apesar disso, os dados divulgados indicam que mais de R\$ 1 bilhão foi declarado pelas empresas como desoneração de imposto de renda e contribuição social nos meses de abril, maio, julho e agosto. Este montante corresponde, necessariamente, a estimativas mensais, que se-

quer deveriam ter sido declaradas em Dirbi.

Outro desafio é o impacto do Perse sobre o PIS-Cofins. A Receita exige que as empresas declarem o valor líquido do benefício, calculado pela diferença entre o recolhido com e sem o programa. Porém, é sabido que há dificuldade sistêmica no cumprimento dessa obrigação, sendo provável que muitas empresas declarem o impacto aplicando alíquotas sobre receitas desoneradas, sem deduzir os créditos não descontados pelo programa.

Essas incertezas geram insegurança jurídica e dificultam o planejamento orçamentário de 2025, impactando até a escolha do regime tributário pelas empresas do setor de eventos. Apesar disso, os dados disponíveis indicam que o limite orçamentário do Perse pode estar mais distante de ser atingido do que o mercado atualmente prevê.

ADVOGADO, CONTADOR E SÓCIO  
DO TAX GROUP



*A Receita informa 11.877 empresas habilitadas, mas os dados da Dirbi indicam 15.205 empresas declarando benefícios*

## O desafio brasileiro diante das regras GloBE

ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA

O Brasil deu um passo decisivo em sua trajetória de adaptação às Regras Globais contra a Erosão da Base Tributária (GloBE) com a promulgação da Lei nº 15.079/24. Essa norma, que instituiu um adicional à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), busca assegurar que grupos multinacionais com receitas anuais de, no mínimo, € 750 milhões durante dois dos últimos quatro anos fiscais atinjam uma tributação mínima efetiva de 15% sobre o lucro apurado no País. Trata-se de uma medida alinhada ao compromisso do Brasil com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), mas que carrega implicações profundas para o ambiente de negócios e o sistema tributário nacional.

A regra, ao impor o adicional da CSLL, funciona como

uma resposta à subtributação, tema central das Regras GloBE. Embora o sistema tributário brasileiro já preveja uma tributação nominal de 34% sobre o lucro (somando IRPJ e CSLL), a questão essencial recai sobre a verificação da tributação efetiva. Se esta não atingir os 15% exigidos, a diferença será cobrada por meio do adicional. Por outro lado, quando as empresas já atendem ao patamar mínimo, ficam dispensadas dessa obrigação.

Essa abordagem reflete um esforço legítimo para modernizar nosso arcabouço tributário, mas não isenta as empresas de desafios significativos. É imprescindível que as multinacionais revisem suas práticas de compliance fiscal, considerando as hipóteses de redução ou dispensa previstas pela norma. A ausência de uma análise criteriosa pode expor as empresas a riscos fiscais e inconsistências.

Ademais, a implementação dessa medida exige cautela por parte do governo. Embora a arrecadação estimada seja significativa - R\$ 3,44 bilhões em 2026 e quase R\$ 7,7 bilhões em 2028, segundo projeções oficiais -, sua eficácia dependerá de um equilíbrio entre o combate à elisão fiscal e a manutenção de um ambiente favorável ao investimento. Insegurança jurídica ou encargos excessivos podem desestimular a atuação de multinacionais no Brasil, prejudicando, em última análise, a economia nacional.

Outro ponto que merece destaque é o impacto global da subtributação. No modelo desenhado pelos países participantes das Regras GloBE, a falta de uma tributação mínima em uma jurisdição pode levar ao pagamento complementar em outra que já tenha adotado a regra. Trata-se de um mecanismo que, na prática, transfere arrecadação

de um país para outro, reforçando a necessidade de adequação do Brasil ao cenário global.

Por fim, a Lei nº 15.079/24 deve ser vista como um marco para o sistema tributário brasileiro, com efeitos que vão muito além das cifras. Sua aplicação, a partir do ano fiscal de 2025, exigirá que empresas e gestores tributários estejam atentos não apenas às especificidades legais, mas também ao contexto econômico e às transformações internacionais. Esse é o desafio e, ao mesmo tempo, a oportunidade de consolidar o Brasil como protagonista no debate sobre tributação global no século XXI.

PROFESSOR DOUTOR EM  
DIREITO TRIBUTÁRIO, SÓCIO  
DA FELIX RICOTTA ADVOCACIA  
E COORDENADOR DO CURSO  
TRIBUTAÇÃO SOBRE O  
CONSUMO DO INSTITUTO  
BRASILEIRO DE ESTUDOS  
TRIBUTÁRIOS (IBET)



*A insegurança jurídica ou encargos excessivos podem desestimular a atuação de multinacionais no Brasil*

